



Clube Português de Canicultura

Regulamento de Credenciação de Figurantes IGP

Ratificado em Assembleia Geral do Clube Português de Canicultura
a 25 de Março de 2023

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento destina-se a definir as condições necessárias para a atividade de figurante de Regulamento Internacional para cães de Utilidade da Federação Internacional Cinológica (FCI).

CAPÍTULO II

ACÇÕES DE FORMAÇÃO

ARTIGO 2º

ATIVIDADE

O curso de figurantes visa formar e credenciar indivíduos com as bases necessárias para a atividade de figurante de provas FCI IGP.

ARTIGO 3º

REQUISITOS DOS CANDIDATOS

- a) Ter no mínimo 18 anos de idade.
- b) Assinatura de Termo de Responsabilidade em como é responsável por qualquer dano sofrido fisicamente na seleção a que se propõe.
- c) Ter preparado pelo menos um cão para uma prova de **FCI-IGP** como Figurante de Treino.
- d) Aceitação das normas do Clube Português de Canicultura (CPC) e da FCI.

ARTIGO 4º

PRÉ-SELEÇÃO

Os candidatos que preencham todos os requisitos necessários conforme artigo anterior deverão apresentar a sua candidatura, por escrito, dirigida ao CPC 4ª Comissão – Subcomissão de Cães de Trabalho/Utilidade, com um mínimo de 20 dias de antecedência à data de início de cada curso, indicando o seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade, clube a que pertence, residência, bem como contacto rápido.

ARTIGO 5º

COMPOSIÇÃO DA FORMAÇÃO

A formação com vista à credenciação de figurantes de **FCI-IGP** tem como principal objetivo a preparação técnico/prática para a execução da função de acordo com os regulamentos internacionais de prova.

A formação inclui componente teórica e componente prática e será ministrada por juiz da modalidade e ou figurante de prova reconhecido pelo CPC ou entidade homóloga (caso se trate de estrangeiro).

1. Teórica:
 - a. Aulas/esclarecimentos teóricos sobre o Regulamento Internacional para Cães de Utilidade da FCI (**FCI-IGP**)
2. Prática:
 - a. Aulas práticas de figurante de prova

ARTIGO 6º

Avaliação

- a) Os candidatos serão sujeitos a duas avaliações de pré-seleção:
 1. Testes teóricos básicos sobre o Regulamento Internacional para Cães de Utilidade da FCI (**FCI-IGP**)
 - Esta avaliação será realizada por um juiz internacional de FCI IGP
 2. Provas físicas – práticas
 - Esta avaliação será feita por um grupo indicado pela subcomissão de IGP/IFH constituído por um juiz da modalidade, um figurante de prova reconhecido pelo CPC ou entidade homóloga (caso se trate de estrangeiro) e um condutor de FCI IGP 3.
 - Na impossibilidade de constituir o grupo indicado no ponto anterior, terá de ser um Juiz Internacional a fazer a avaliação.
- b) Apenas serão sujeitos a provas físicas os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 50% na avaliação teórica.

ARTIGO 7º

PROVAS FÍSICAS E PRÁTICAS

No processo de pré-seleção, os candidatos a figurantes de prova de **FCI-IGP** deverão ser capazes de realizar as seguintes provas:

- A. físicas:
 1. Corrida de 1200 metros em 12 minutos
 2. Corrida de 80 metros em 15 seg
 3. Salto de 0,80 metros
 4. Transporte de peso de 20kg num braço/mão por 50 metros + regresso 50 metros com peso 20kg no outro braço/mão no mínimo em passo rápido
- B. Práticas:
 1. Obrigatória a apresentação de um cão capaz de realizar os exercícios do grau 3 (pode ser com ajuda da trela).
 2. Exercícios de grau 3

ARTIGO 8º

CLASSIFICAÇÕES

A nota final do curso será atribuída da seguinte forma:

Prova teórica + Prova Física	40%
Prova prática	60%

Os inscritos que obtiverem de 0 - 49% terão a classificação de insuficiente, os que tenham entre 50% e 69% terão a classificação de Apto Provas Clube e os que obtiverem mais de 70% terão a classificação de Apto Total.

No final de cada curso de figurantes, os que obtiverem a classificação “Apto”, serão credenciados pelo C.P.C, para a realização de provas passando a pertencer à categoria de figurantes nacionais de **FCI-IGP**. Os que obtiverem a classificação “Insuficiente”, terão que num futuro curso repetir as provas práticas.

Para um figurante subir para Apto Total, terá de obter quatro classificações de “Excelente” ou “Muito Bom”, atribuídas no mínimo por três Juízes diferentes na execução de provas **FCI-IGP3** como figurante.

As Classificações são atribuídas pelo Juiz de prova no final de cada concurso.

Um figurante interessado em ver a sua categoria actualizada deve enviar pedido para igp@cpc.pt onde indique as provas onde obteve as classificações necessárias para o efeito.

CAPÍTULO III

ARTIGO 9º

VALIDADE

- a) A Validade do curso é de 5 anos, caso não existam alterações ao regulamento. Se no decurso dos mesmos o figurante não participar em qualquer prova, tendo sido convidado para tal, expira a validade do mesmo ficando impossibilitado de voltar a participar.
- b) A validade da credenciação de figurante é de 3 anos, caso não seja convidado a participar em provas. Se no decurso dos mesmos o figurante não participar em nenhuma prova, suspende a validade da credenciação necessitando de realizar nova avaliação de performance da prova prática do curso para manter a sua credenciação.

CAPÍTULO IV

DOS FIGURANTES

ARTIGO 10º

CADERNETA DE FIGURANTES

O pedido de emissão de caderneta por parte do CPC está dependente de:

1. Solicitação à subcomissão de emissão do mesmo onde deverá incluir:
 - Apresentação de certificado de formação feita com figurante ou juiz de IGP reconhecido pela FCI no âmbito do regulamento de **FCI-IGP** em vigor e com programa de formação equivalente com o previsto no

presente regulamento.

- Aprovação nas Provas de Credenciação de Figurantes realizadas com o prazo máximo de 2 anos anteriores ao pedido.

Na caderneta serão registadas, no final de cada prova as classificações atribuídas pelo Juiz de Prova ao Figurante.

É obrigatório ao Figurante entregar a sua Caderneta de Figurante, quando se apresenta para trabalhar numa prova.

ARTIGO 11º

COMPORTAMENTO E PROCEDIMENTOS

O Figurante deve comportar-se com o melhor espírito desportivo e com uma imparcialidade absoluta. Em caso algum pode aplicar qualquer tipo de castigo ao cão, nem tão pouco causar-lhe intencionalmente qualquer tipo de dor, exceto o previsto no Regulamento de **FCI-IGP**. O Figurante não pode dar ordens ao cão.

O Juiz é responsável pelo comportamento do Figurante e este tem de respeitar escrupulosamente as indicações do Juiz.

O Figurante é um auxiliar do Juiz. Trabalha de acordo com as indicações do Juiz com o fim de permitir a este pontuar e classificar os concorrentes.

As classificações atribuídas ao Figurante constarão obrigatoriamente de um relatório elaborado pelo Delegado do CPC.

A atribuição de uma classificação de “Insuficiente” a um Figurante deve constar num relatório elaborado pelo Juiz de Prova, justificando tal classificação.

No caso de classificação de “INSUFICIENTE” o figurante terá de realizar nova avaliação de performance da prova prática do curso para manter a sua credenciação.

Todas as infrações ao regulamento, bem como atuações contrárias a este espírito ou má educação, pode originar a eliminação do figurante da prova, com um “Insuficiente”. É ao Juiz que compete decidir qual a sanção a aplicar ao Figurante. Das decisões do Juiz não há apelo. Nenhuma reclamação é admitida, o Juiz é soberano.

ARTIGO 12º

MATERIAL DO FIGURANTE

O Figurante tem que se apresentar com o equipamento completo: Calças, jaqueta, manga de proteção e bastão. É da responsabilidade do Figurante apresentar-se com o material de proteção.

ARTIGO 13º

INCOMPATIBILIDADES

Um Figurante de prova não pode competir com o seu cão, nem permitir que outra pessoa apresente um cão de sua propriedade em provas nas classes, em que atue como Figurante de prova.

ARTIGO 14º

DEVERES

Um Figurante tem o dever de conhecer profundamente o regulamento e respeitá-lo na íntegra.

Em caso de infração ao Regulamento por parte do Figurante, o Juiz de prova tem o dever de fazer um relatório do sucedido.

ARTIGO 15º
DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no Regulamento Internacional para Cães de Utilidade da **FCI-IGP** e nas normas e diretivas do CPC e FCI.

CAPÍTULO V
ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO 16.º

NORMA REVOGATÓRIA

São revogados os seguintes Regulamentos:

- Regulamento de Figurantes de R.C.I.

ARTIGO 17.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral.